

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL ESPECIALIZADO
POR TEMPO DETERMINADO;

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar independente de Concurso, por prazo determinado, Pessoal Especializado para atender o Sistema de Saúde do Município.

Art. 2º - Os profissionais a serem contratados com base nesta Lei, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, são os seguintes:

a) - Médicos Clínico Geral e Médicos Cirurgiões, com carga horária de 36 horas semanais, com vencimentos de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros) mensais.

b) - Cirurgião Odontólogo com carga horária de 30 horas semanais, com vencimentos de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde ou a Direção da Unidade Mista de Saúde, estabelecer horários e promover as escalas de atendimentos.

Art. 4º - O prazo para contratação será de 06 (seis) meses, e passará a vigorar a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 5º - Os Médicos contratados que prestarem serviços fora da sede do Município farão jus a um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus vencimentos, pagos proporcionalmente aos

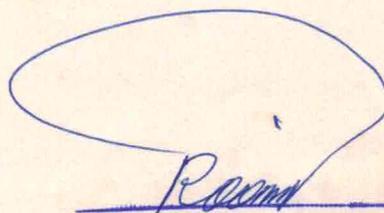
dias trabalhados no interior.

Art. 6º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Fevereiro/93.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO 01 DE FEVEREIRO DE 1.993.



Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal